

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0352 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0352 / 2010 DE 04/08/2010

PROMOVENTE: VEREADOR DALTON SILVANO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRÁTICA DE SKATES NO PARQUE
DA INDEPENDÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:02:44

00000057748-02



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

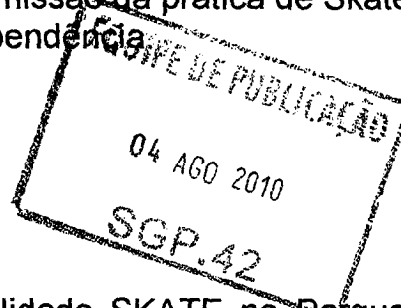
Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
Const., Just. e Leg. Partic.	
Administração Pública	
Educação, Cultura e Esportes	
Finanças e Planejamento	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00352/2010

Dispõe sobre a permissão da prática de Skates
no Parque da Independência



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido a prática de esporte na modalidade SKATE no Parque da Independência, no bairro do Ipiranga;

Art. 2º - A prática dessa modalidade esportiva será permitida em área delimitada demarcada pela Prefeitura;

Art. 3º - A delimitação do espaço reservado à prática de skate será feita pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente regulamentar esta Lei no prazo máximo de 120 dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Esta lei revoga a palavra skates do Item B, do Artigo 1º do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1.988;

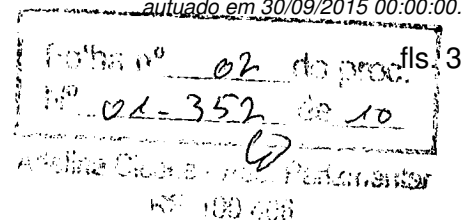
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DALTON SILVANO
Vereador

Projeto de Lei nº 352/2010, desta
forma documentada e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 618170
Ass: 
Adelmira Creone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA**

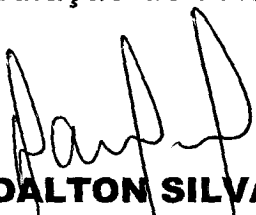
O Parque Municipal da Independência, no bairro do Ipiranga agrega, desde a década de 70, a prática de skate num espaço amplo.

São centenas de jovens e adultos que já agregaram, com seu esporte, elementos de atração turística daquele histórico marco da cidade de São Paulo.

A fim de evitar problemas com pedestres, nossa proposta visa garantir tantos aos skatistas como os usuários e frequentadores do Parque a segurança e tranquilidade, uma vez que no local há espaço suficiente para se delimitar a prática do esporte com a segurança dos pedestres.

Cabe ressaltar também a absoluta falta de espaço e condições aos skatistas no bairro do Ipiranga. Frise-se também que o esporte é praticado nas tardes de sábado e aos domingos, ficando os demais dias da semana sem a presença dos skatistas.

Desta forma, pedimos o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação deste projeto que também busca revogar a alínea "B" do decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1.988 (do então prefeito Jânio Quadros) que proíbe a circulação de bicicletas, patinetes e skates.


DALTON SILVANO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-352/10 6/8/2010 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

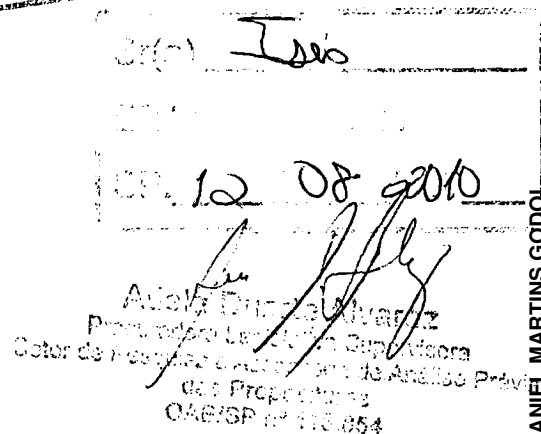
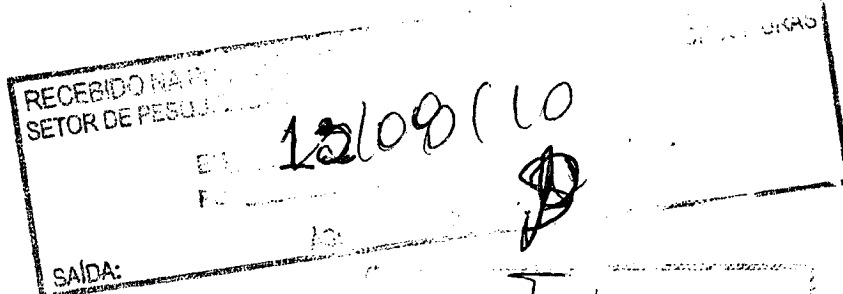
(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Resposta efetuada.
SP, 24/08/10

Isis Dueda Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

em âmbito(s) o(s) do

04A 11 SP 24 08 10

100996



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0352/10

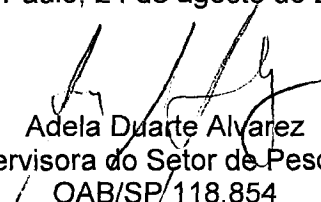
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1988, que dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências;
- Resolução SEHAB/CEUSO nº 24, de 21 de abril de 1978, que dispõe sobre todas as normas a serem observadas em ambientes destinados a pistas para a prática de "Skate";
- PL nº 0470/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo;
- PL nº 0116/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que acrescenta inciso XXVI ao art. 1º da Lei nº 10.328/87, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP/118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 25871

Total de referências : 1

09
01352/10
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

1/1

Título: DECRETO Nº 25.871 06/05/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 25.871, DE 06 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Parque da Independência integra o Patrimônio Histórico Nacional; CONSIDERANDO que o referido Parque reúne em sua área monumentos dos mais significativos da História do Brasil, em especial o Altar da Pátria, o Museu Paulista e os Jardins Franceses; CONSIDERANDO que o Mausoléu do Monumento da Independência abriga os despojos do nosso primeiro Imperador, Dom Pedro I, e das Imperatrizes D. Leopoldina e D. Amélia; CONSIDERANDO a necessidade de preservar moral e fisicamente o solo sagrado que viu nascer o Brasil independente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nas áreas administradas pela Prefeitura que compõem o "Parque da Independência", ficam vedadas:

- a) a movimentação ou o estacionamento de veículos automotores, à exceção dos utilizados na manutenção do Parque;
- b) a circulação de bicicletas, patinetes ou skates;
- c) a permanência de vendedores ambulantes;
- d) a divulgação publicitária de produtos ou eventos comerciais;
- e) a promoção de manifestações políticas, exibições ou práticas esportivas, ou reuniões de seitas religiosas.

Parágrafo único - A permissão para a prática do "cooper" fica restrita à pista reservada a tal fim.

Art. 2º - Competirá ao Coordenador Geral do Projeto Parque da Independência receber, apreciar e decidir sobre os requerimentos para utilização das áreas enunciadas no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Maio de 1.988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Maio de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

21°C 17km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **RESOLUÇÃO**

Número: **24** Ano: **1978** Secretaria: **SEHAB**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. RESOLUÇÃO Nº: 24 Ano: 1978 Secretaria: SEHAB Departamento: CEUSO

Publicação
21/04/78, Folha 21

Ementa:

DISPOE SOBRE TODAS AS NORMAS A SEREM OBSERVADAS EM AMBIENTES DESTINADOS A PISTAS PARA A PRÁTICA DE "SKATE".

Voltar

21/4/78

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bunice de Paula, 211.826/77 Oswaldo Ferreira Firma, 218.455/77 Jorge Nagib Sleiman, 218.645/77 Izaltina Bibio Tomasso, 233.458/77 Ota Geral de Engenharia Comercio e Construções, 244.166/77 Eliseu Bergamo, 257.365/77 Salvador Nazareno Razzo, 261.476/77 Augusto Sacramento Marcos, 262.096/77 Henisa Comercio Instaladora Elétrica - Ltda, 262.997/77 José Policarpo de Oliveira, 265.502/77 Banco Brasileiro S.A., 270.643/77 Orlando del Tadeseo, 279.666/77 Joseph Khalil Skaf, 280.691/77 Paulo Klimac, 156.143/77 José Rodrigues Moral, 218.564/77 Material Ferroviário S.A., 357.596/77 Quitela - Vilela do Nascimento Silva, 280.999/77 Alexandre Siqueira, 378.128 Idar Correa, 378.311/77 José Araújo, 405.389/77 Daniel Camargo, -

381.836/77 Construtora Imobiliária Antonini & Rossetti, 503.120/76 Goulson Gomes da Silva, 506.177/76 Oswaldo Stuart, 602.715/74 Albeirino Cacciariore, 911.763/75 Luiz Pasteur Lopes Minhoto, 007.561/77 Nawa, Comercio e Ind. de Mat. Cirurgicos Ltda, 008.470/77 Nelson Conrado da Silva, 008.900/77 Angelo Gonçalves Lima, 010.712/77 A. delfo Pinheiro Serviços Automotivos Ltda, 026.679/76 João Garcia de Oliveira, 329.627/77 Empresa Municipal de Urbanização, 314.731/77 Angelo Fernandes, 313.942/77 Escritório de Contabilidade Santo Antonio S.O. Ltda, 312.587/77 Arivaldo Riso, 281.765/77 Natalino de Souza, 281.768/77 José Baacacci, 282.343/77 Marlene da Silva - Brandão, 288.599/77 Artefatos de Cimento Piratuba Ind. e Com. Ltda, 004.941/77 Marcel L. Tellier, 377.908/77 Com. de Materiais Para Construção Santo Antonio de Padua Ltda, 377.907/77 Arnaldo Martello, - 377.887/77 Arnaldo Rodrigues Zamora, 357.620/77 Rafi Miguel Ackel 349.449/77 Rafael Ortiz Martins, 348.844/77 Tornearia e Mecânica - São Judas Tadeu Ltda, 348.683/77 Francisco Obendorf, 341.743/77 - Armada Marina Fávoro Rivas, 329.964/77 Osmar Thomas de Aquino, - 329.664/77 Francisco Augusto Salom, 281.713/77 Jordão Teixeira - de Souza, - 2ª CHAMADA: - 052.516/78 Mohamed Hassan Soumaili. -

212.371/77 Adolfo Clementino dos Santos, 052.854/78 Vicente Lacerde Filho, 153.282/77 Onofre Alves de Souza, 348.544/77 Rubens Ode 329.957/77 Pedro Gonçalves Martins, 282.532/77 Agostinho Jorge Domingues, 268.985/77 Juvenildo Vieira, 213.015/77 Antonio Alves de Oliveira, 243.186/77 Pedro Radaio, ARQUIVE-SE, face à existência - do interessado, documentada a Fls. 10, desta processo nº 243.186/77 321.167/78 Banco Itai S.A., ATENDIDO ARQUIVE-SE: DESAHO DO SENHOR ENGENHEIRO CHEFE: - 321.453/78 Alida de Arruda Sampaio, 320.677 78 Olenice Furrini Gallo, 327.495/77 Yvonne Predo de Alencar, - INDEFERIDO FACH AO § 1º DO ARTIGO 539 DA LEI 8266/75 - 276.999/77 Antonio Prazeres Santos, 258.732/77 Joseph Sam Safatis, 242.552/77 José Felix da Silva, 241.628/77 Domingos José Furlan, 010.372/968 Israel Bergwerk, 009.578/76 Aldeida da Silva Vieira, 006.118/77 - José Ferreira da Silva, 275.350/77 Antonio Vieira, 097.869/77 Dirceu Freire, 086.729/77 Mario Morilla, 087.988/77 Erolito Zeechin, - Valter Moreira dos Santos, 084.704/77 José Antonio Andriani, - 336.398/77 Joaquim Barbosa Filho, 325.161/77 Esperia Nicolai de Vasconcellos, 324.868/77 Sebastiana Rigo, 324.668/77 Ailton Carlos 321.832/77 Antonio Bofigrigues Alves, 265.136/77 Fernando Dias da Costa, 337.287/77 Pedro Avancini, 242.931/77 Thomas Augusto Dias - Filho, 242.261/77 Manoel Ferreira, 322.013/77 Gerson Correa dos - Santos, 276.971/77 Luiz Carlos Farnada Marques, 376.767/77 Ronaldo José Marques Gola, 000.763/76 Alceu Pinto da Silveira, 002.995/77 - 015.922/76 V.V.A. Engenharia e Comercio Ltda, 453.859/76 Antonio Jacinto da Silva, 081.954/77 José Eduardo Neves Leite, 074.873/77 - Didio Valiengo Filho, 257.062/77 Manoel Alves, 216.550/77 Dirceu - da Costa Azevedo, 973.390/76 João da Cruz e Silva, 241.431/77 Cia. União dos Refinadores, 993.323/76 Francisca Margarida do Amaral - Silva, 612.812/76 Gino Schevano, 650.970/76 Valdir Antonio Gato, - 659.262/76 Helio Silva, 337.948/77 Irene Ribeiro de Moraes, 911.02 76 Oswald Cipolla, 206.372/77 Marcelino Palmeira da Silva, 267951 Yone Bernardo de Andrade, 707.363/76 Antonio das Neves Pina, - 554.891/76 Antonio Manoel de Souza, 856.795/76 Teimo Adrião Ferreira, 338.126/77 Giuseppe Garapello, 338.199/77 Luiz Arnaldo Pereira Mayer, 257.796/77 Minetoshi Horita, 393.438/77 Kiyoz Nakata, -

346.355/77 Ailton José de Carvalho, 376.314/77 Alvaro Julio Pires Filho, 257.796/77 Minetoshi Horita, 376.408/77 Hermínia Formasari Salles, 376.486/77 Hermínia Formasari Salles, 390.140/77 Luiz Antonio Bueno de Andrade, 285.058/77 José Tarifa Molina, 278.353/77 Pa niflodora Santa Rufina Ltda, 004.687/77 Brandi J. de Souza, - 120.272/76 Nelson Pereira de Araujo, 088.272/76 Antonio Roberto - Garcia, 151.456/76 Paulo Percio Bonilha, 205.144/77 Neusa Freire - de Macedo Ramos, 021.951/77 Adamo Di Rizo, 012.286/76 Saverio Gar - dallini, 053.319/77 Aécio Arouche de Toledo, 276.004/77 Joaquim Nicolau de Silva, 215.167/77 Bernardo Antonio Baudino, 257.576/77 Renato Aparecido Domingos, 243.081/77 Aguiar Aranha S.A. Import. e Exp 169.206/76 Vulcan Material Plasticos S.A., 322.098/77 Exp. de Carmela Bueno Latorre, 241.526/77 Olindo Grajainin, 004.692/77 Giovanni Ronchi, 162.045/77 João Justo Utrera Sanohes, 158.742/76 Paulo - Fereio Bonilha, 004.553/77 Anezia Gonçalves Castilho, 004.684/77 - Paulino Carreira, 993.480/76 Hideo Syoz, 258.827/77 José de Carvalho Leite, 206.698/77 José de Cavalho Leão, 206.699/77 José de Carvalho Leão, 907.626/74 Adhemar Zanoni, 905.583/75 Salvador Agatti, - 556.467/77 José Pinto Martins, 608.420/75 Aparecido Vicente Vals, 215.603/77 Eugenio Carmagnani, 060.118/77 Wanderley Carlos Martins, 070.230/77 Walkiria Parrilha Luchiani, 559.269/76 Ernesto - Epiphânio Moreira, 700.541/76 Frantz Balint, - INDEFERIDO NOS TER - MOS DO ARTIGO 64 DO ATO 996/361 - EXPEIAM-SE OS ALVARÁS PAGOS-OS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS: - 326.114/77 AMERICA LATINA DE SEGUROS - CONSTRUIR 1 prédio com 05 pavimentos, ático e 02 sub-solos, para - escritórios e garagem de uso exclusivo, de uso S-2, em acréscimo a 01 prédio existente, com 02 pavimentos e embasamento, para 01 - Habitação de uso R-1, na Artur Prado nº 659 e conservando o nº - 697 pela mesma. PARAISO: FICHA PROJETA E CONSTRUTORA: Construto - ra Toda Brasil S.A., P-1.126 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO - DAS OBRAS: Takanori Saito 9.420-D - ALVARÁ nº 265.214 - - - - - 05 61.903,34 - 321.839/78 JOSÉ ZAITURE NETTO: CONSTRUIR 01 pré - dio com 02 pavimentos, para escritórios e Estacionamento privati - vo de uso S-1, na rua Mathias Aires nº 195, CONSOLAÇÃO: TAPUME. - 6,00m, com validade por 06 meses. PROJETA E CONSTRUTOR RESPONSÁ - VEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS: Omar Golinia 7.119-D - ALVARÁ nº ... 265.206/ - C-5 1.25.64.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA MARIANA

Unidade de Pessoal - AR VM
Portaria Expedida: Processo nº 257.791/78 - Remover por conveniência de serviços, o sr. Helitor Costa Lúcio, Técnico de Pesquisa, reg. nº 104.086, do Gabinete do Administrador, CE 12.85.000, para a Unidade de Finanças, CE 12.85.330, - Remover por conveniência de serviços, a sra. Bety Gomes, Arquiteto, reg. nº 392.438, da Unidade de Aprovação de Plantas, CE 12.85.220, para a Unidade de Cadastro, CE 12.85.230, - Remover por conveniência de serviços os servidores: sr. Aparício Francisco de Brito, reg. nº 123.099 e sra. Norma Lúcia de Almeida Leite, reg. 113.998, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, CE 12.85.200 e CE 12.85.000, respectivamente, para a Unidade de Cadastro, CE 12.85.230, - Processo nº 257.605/78 - Remover por conveniência de serviços, o sr. Paulo de Oliveira, reg. 461.649, da Unidade de Limpeza Pública, CE 12.85.421.2, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, - Remover por conveniência de serviços o sr. Joaquim Aparecido Lima, reg. 466.769, da Unidade de Controle Sanitário, CE 12.85.520.1, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, - Remover por conveniência de serviços, o sr. Antonio Alves, reg. 450.520, da Unidade de Parques e Jardins, CE 12.85.410.5, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, - Remover por conveniência de serviços o sr. Mário de Oliveira, reg. 432.456, da Unidade de Depósitos e Oficinas, CE 12.85.130.9, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, - Remover por conveniência de serviços os servidores: Manoel Sebastião Prisco, reg. 473.003 e José Benedito Santos, reg. 466.526, da Unidade de Saúde, CE 12.85.510.1, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, - Remover por conveniência de serviços, os servidores: Pedro Ramos, reg. 455.845 e João Pereira da Silva, reg. 448.652, da Unidade de Saúde, CE 12.85.425.3 e CE 12.85.425.8 respectivamente, para a Unidade de Conservação e Reparos, CE 12.85.120.0, desta Administração Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA PRUDENTE - Unidade de Pessoal

Portarias expedidas

transferindo o Sr. ANTONIO CARLOS GOMES, registro nº 392431.900 Técnico de Agrimensura Contratado, padrão 17-A, da Unidade de Aprovação de Plantas, C.E. 12.90.220, para a Unidade de Cadastro, C.E. 12.90.230, ambas da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - Processo nº 346.604/78.

aplicando a pena de suspensão por 3 (três) dias, nos termos do artigo 224 § único do Decreto Lei nº 13.030/42, ao Sr. GUILHERME PEREZ, registro nº 476.669, 5.00, Encanador, padrão 9-A, CE. 12.90.110. - Processo nº 346.544/78.

Supervisão de Serviços Públicos

Processos despachados pelo Supervisor:

CORTE DE ÁRVORE: Construtora Ayr. Albuquerque Ltda. 347.777/77 "Autorizada a eliminação de 35 árvores e plantio de outras 70 árvores de espécie adequada, em substituição, na área. RE MOÇÃO DE ÁRVORES: Mario Helena Mazullis. 348.884/77. Deferido. Antonio Carneira deos Santos, 346.389/78; Elizabetha Keller 346.392/78; João Savelli Telpiz, 346.334/78 "Autorizado o transplante de 1 árvore, por intermédio da Regional, para local próprio da Prefeitura e, em substituição, plantio na área de 1 outra árvore de espécie adequada".

COORDENADORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

LUIS FELIPE SOARES BAPTISTA, respondendo pelo expediente

Despachos do Sr. Coordenador

Proc. nº 024.847/78-Associação Santa Gema de Amparo à Família - Apresenta relatório de suas atividades referente ao exercício de 1977. Tomadas as providências cabíveis. Arquivar-se.

Proc. nº 025.850/78-Luiz Ruffo - Devolução do caução. A vista das informações AUTORIZO a devolução do caução constante de fls. 2, em nome de LUIZ RUFFO, no valor de Cr\$ 3.124,00.

FERIAS:

Retificação da publicação do dia 19/04/78 - FERIAS: Retificação da publicação do dia 17/12/77, Cleia Moreno Maffei Rosa, férias do exercício de 1977, 11 dias restantes indeferidas por necessidade de serviço.

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Secretário: ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGÉ

GABINETE DO SECRETÁRIO - PROCESSOS DESPACHADOS:

Processo nº: interessado: assunto.

218.035/77: GUERINO DIONIGI: Solicita reconsideração de despacho do processo nº 216.721/77 - INDEFIRO, por infringir as disposições do § 1º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72 combinado com o disposto no quadro 2A da Lei 8001/73, no que se refere às dimensões mínimas do lote. 406.469/76: IGREJA APOSTOLICA: Solicita reconsideração de despacho do Processo nº 404.684/76 - INDEFIRO, por infringir o disposto no artigo 31 da Lei nº 7.805/72. 026.242/78: Ofício DAL-150/78 - ENRRB: Sobre construção da Escada Metálica no Viaduto Santa Ifigênia - 1. Na forma prevista no artigo 1º do Decreto nº 11.207/74 e de acordo com as informações constantes do processo, autorizo a contratação com a Empresa Municipal de Urbanização - ENRRB, da prestação de serviços de execução da Escada Metálica no Viaduto Santa Ifigênia. 2. Fica dispensada a licitação com fundamento no artigo 126, § 2º, alínea "a", do Decreto Lei Federal nº 200 de 1967, no artigo 8º, alínea V, do Decreto Federal nº 73.140 de 1973 e artigo 18, alínea VIII da Lei Municipal nº 8.248 de 1975. 3. Autorizo a emissão da NE, onerando a verba 14.10.10.58.322.13 07 4110.0.

COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO - CBUO

RESOLUÇÃO/CBUO/024/78

A CBUO, em sua 45ª, Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 1978, considerando que o Código de Edificações e a Lei de Zoneamento não prevêem especificamente edificações ou ambientes destinados à pistas para a prática de "SKATE" resolve:

1) para efeito de uso e ocupação do solo essa modalidade enquadra-se na categoria de uso institucional podendo ser classificada como R1 ou E2, de pendendo da área ocupada pelas edificações;

1.1) no tocante às áreas mínimas para estacionamento de veículos deverão ser obedecidos os índices do quadro nº 4A da Lei 8001/73 para a respectiva categoria, de acordo com a área edificada;

2) em relação ao Código de Edificações a Comissão entende que este deve ser equiparado ao uso "rinque de patinação" do anexo GI, para efeito das exigências cabíveis;

3) por analogia às disposições do Capítulo I, do título G, ou seja as exigências para locais de reuniões esportivas, as edificações deverão dispor pelo menos de compartimentos, ambientes ou locais para:

3.1) ingresso ou espera

3.2) acesso e circulação de pessoas

3.3) instalações sanitárias

3.4) serviços

3.5) administração

3.6) prática de esporte

4) as edificações deverão satisfazer, pelo menos, às seguintes condições:

4.1) próximo ao vão de acesso ou de ingresso, deverá haver compartimento, ambiente ou local para recepção ou espera, com área mínima de 16m² e largura mínima de 3m. Esses espaços poderão ser cobertos ou descobertos, porém independentes da área destinada ao estacionamento de veículos;

4.2) os espaços de acesso e circulação como corredores, passagens, átrios escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, terão a largura mínima de 1,50m nas condições estabelecidas pelo art. 29 itens V a VIII da Lei 8.266/75;

4.3) deverão dispor de instalações sanitárias conforme a tabela anexa ao item V do art. 329, sendo facultativa a colocação de chuveiros;

4.4) próximo aos locais para a prática de esportes deverá haver bebedouros providos de filtro;

4.5) a edificação deverá conter ainda as seguintes dependências:

4.5.1) compartimento ou ambiente para administração do estabelecimento - com área mínima de 12m²;

4.5.2) ambulatório para curativos e primeiros socorros com área mínima de 12m²;

4.6) compartimentos destinados a vestiários para empregados com área mínima de 4m²;

4.7) depósito de material de limpeza;

5) o cálculo de população para efeito de escoamento deverá ter por base um número mínimo de 30 pessoas por pista destinada à prática do esporte;

6) se o recinto para a prática do esporte for coberto, além das condições fixadas nos itens anteriores, deverá atender ainda:

6.1) art. 330, itens II a V;

6.2) art. 333, para arquibancadas cobertas ou descobertas;

6.3) arts. 318 a 326 quando ocorrerem as instalações e condições ali previstas.

ERVIN HOCHENBERG - Respondendo pela Presidência da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO - Votaram: Clemence Dias Grecco, Enzo Júlio Poletto, Mário Monteiro

SEÇÃO DO EXPEDIENTE - SENAR-04

DEVERÁ COMPARECER NA "SEÇÃO DO EXPEDIENTE" PARA ESCLARECIMENTOS.

Av. Paulista nº 2.198 - Térreo

216.941/77 - Discos K&B-Ferraria Ltda., 225.251/78 - Citratex Engenharia Ltda., 257.171/77 - Claudete Aparecida Cario e outro, 258.241/77 - Wilson Antonio Belveder, 297.831/77 - Hattuo Russaba, 311.491/78 - José Duarte Cabral, 325.981/77 - Guilherme Rozzino Neto, 376.851/77 - José Gonzales Parada, 911.281/76 - Diogo Donadio, 16.312/77 - Marcela Vezulli, 205.022/78 - Chemim Administração de Bens S/A, 246.932/77 - Crescencio Monetta e outros, 331.112/77 - Ota van Comercio de Tecidos e Administração Ltda., 230.653/77 - Administradora Vera Cruz, 232.503/77 - Evelina Maria Fachecho de Faria Toledo, 653.373/76 - Inércia Artesfatos de Borracha e Plástico Ltda., 11.494/77 - Eletrolit do Brasil S/A, 215.324/78 - Ernesto Piovesan Junior, 265.754/78 - Arcidilio Salvato, 271.874/77 - Alberto Alves Lico, 324.454/77 - Savio Roberto Sandrini Burigo, 376.704/77 - Cerfix - Construtora S/A, 407.614/76 - Ney de Camargo Neves e / outro, 453.294/76 - Frigoríficas - Cia Brasileira de Frigoríficos, 852.884/76 - Laboratório Isa S/A, 10.475/77 - Ibrahim João Elias, 240.865/78 - Sociedade Civil Ironi Ltda., 261.035/77 - Manoel Irigo Nogueira, 264.825/77 - Leroy-Somer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., 271.885/77 - Affonso Coan e João Pedro Coan, 320.775/78 - Guilherme Rozzino Neto, 340.416/77 - Congregação Cristã no Brasil, 255.347/78 - Walter Antonio Maas, 265.247/78 - Igreja Evangélica Assembleia de Deus, 265.917/77 - Manoel Garcia Filho, 289.217/77 - Congregação Cristã no Brasil, 314.827/77 - Agostinho de Freitas, 316.077/77 - Kame Tereya e outro, 320.147/78 - Mario Eugenio Dorca, 326.951/77 - Silvino Tuma / Salomão, 700.157/74 - Volkswagen do Brasil S/A, 706.917/75 - Petróbras Distribuidora S/A, 212.568/77 - Meneses Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., 257.148/78 - Valentine Mihajlovic, 375.268/78 - Carlos Alberto Deoliveira, 219.569/77 - Agustin Alvarez Rodriguez, 225.229/78 - Condomínio Shopping Center Iguaçu, 234.319/77 - Congregação de Santa Cruz, 281.339/77 - José Pape 281.799/77 - Virgílio Tanti, 335.179/77 - Frigorífico Mourao S/A, 342.459/77 - Valentin Gomes da Silva, 9.070/77 - Texaco Brasil S/A, 225.810/78 - Earl Weil, 231.710/77 - C.B.H. - Cia Brasileira de Habitação, 235.120/77 - Sonata S/A - Agro Pastoral, Importadora e Comercial, 243.110/77 - Fiani Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., 256.480/78 - Milton Castanho de Andrade, 257.150/77 - Francisco de Arruda Leite, 269.270/77 - Julio Ferraz Braga Junior, 299.860/77 - Lourival Bernardo, 327.300/77 - Alexios Jafet Junior, 340.630/77 - Construtora Adolpho Lindenber S/A, 356.750/77 - Alberto dos Santos Craveiro, 380.850/77 - Viagem João Teodoro Ltda.

DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL - CASE

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

216.202/78 - Marco Antonio Falsi Violani, 242.091/78 - Paulo Roberto Rodrigues Dias, 257.573/78 - Eduardo Ruy Yamahata, 257.589/78 - Akira Sasaki, 257.618/78 - José Luiz Cavalheiro, 257.619/78 - Marcio de Mello Velletri, 257.625/78 - Jorge Abrão Mansur, 286.100/78 - Elói Cesar Paleiro, 322.691/78 - Arnaldo Baccaro Filho, 322.712/78 - José Roberto da Silva, 322.721/78 - Carlos Los Roberto Polacco, REGISTRE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DO ATO 663/34, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS, 257.566/78 - Trufuma Construção Ltda., 322.082/78 - Construtora Engenharia Ltda., 322.589/78 - Sosey S/C Consultores Ltda., REGISTRE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DO ATO 663/34, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS, 322.674/78 - Atol Construções Civis Ltda., ANOTE-SE, PAGAS AS TAXAS DEVIDAS.

DEPARTAMENTO DE APROVAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

DESPACHOS DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - APROV.

11.258/77 - Hilário Zen. A VISTA DAS INFORMAÇÕES MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 13 E ÚNICO DA LEI 8.001/73. - 265478/78 - Wagner da Fonseca Borges. A VISTA DAS INFORMAÇÕES MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 74 E ÚNICO DO DECRETO 11106/74 E ART. 76, 125 INCISO II DA LEI 8.266/75. - 377.484/77 - Congregação Cristã no Brasil. A VISTA DAS INFORMAÇÕES, MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 75 DO DECRETO 11.106/74. - 295.202/78 - Edgar / Amado, 381.151/77 - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., "Panavid" DEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES. - 6.666/77 - Prudêncio Miguel Vasquez Garçia. DEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 1

8.099/77 - Abadio Miguel Attili, 218.007/77 - Bati Construtora Ltda., 259203/77 - Radan - Construtora Comercial Ltda., 314.861/77 - Finadisa Cia Crédito Imobiliário, 335.432/78 - Vivian de Picciotto. DEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 2

15.100/76 - Tokuya Takahashi. INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 26 DO DECRETO ..

11.106/74. - 263.202/77 - Aki Halim Haddad - DEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - APROV. 3

210.787/77 - Sergio Jorge, 382.943/77 - Companhia Imperial de Industria Químicas do Brasil. INDEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES. - 380.219/77 - Alberto / Doi, 316.890/77 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo. INDEFIRO NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 19 DA LEI 7805/72. - 1.968/78 - João Bochara. INDEFIRO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO III ALÍNEA c DA LEI 8266/75. - 215.738/78 - Delfin Comercio e Industria S/A, 282.881/77 - Fouad Eshar Haddad e outro. - 450.672/75 - Walid Yazici. DEFIRO, A VISTA DAS INFORMAÇÕES.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - ELEVADORES

Avenida Paulista, 2.198 - 6º andar

DESPACHO DO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - CONTRU 1

Processo nº - Interessado - Despacho

166.548/77 - Industrias Villares S/A; 168.312/77 - Construtora Reitzfeld Ltda.; 164.580/77 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; 63.822/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; - 63.819/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; 164.687/77 - Industrias Villares S/A; - LAVREM-SE ALVARÁS DE INSTALAÇÃO - 77.784/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; 69.268/78 - Industrias Villares S/A; 150.394/77 - Industrias Villares S/A; 65.418/78 - Industrias Villares S/A; 59.115/78 - Industrias Villares S/A; 67.337/78 - Industrias Villares S/A; - 110.768/77 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; 63.857/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A; 67.385/78 - Elevadores S/A Ind. e Com.; 72.891/78 - Industrias Villares S/A; - LAVREM-SE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO - 54.567/78 - Construtora e Incorporadora Fresmo S/A; 58.372/78 - Elevadores Schindler do Brasil S/A. - e INTERESSADO DEVERÁ COMPARECER PARA ESCLARECIMENTOS.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS - CONTRU

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR

Processo nº; interessado; local; assunto.

945.557/74; Ultramar S/A - Aparelhos e Serviços; Praça da República, 497; laudo técnico. 945.844/75; Tralam Trafilação e Laminacao de Aços Ltda; Rua Santa Augusta, 69; laudo técnico. - Nada a deferir, condicionado à apresentação de novo laudo técnico, quando da nova utilização do prédio. - 945.015/75; Manasa Madeiras Nacional S/A; Av. Rudge 700 - 752; laudo técnico. 385.082/78; Textil Tirone Ltda; Rua Fernandes de Abreu, 29 e 31; laudo técnico. 945.085/76; Romofer Ferroa Ltda.; Av. Sargento Geraldo Sant'Ana; laudo técnico. 945.145/75; Vanasa - Válvulas Nacionais; Rua Conde 7 de Porto Alegre, 1.143; laudo técnico. 385.195/77; Guanabara S/A Imobiliária e Construtora; Rua Col. Guilherme Rocha 400; laudo técnico. 945.236/75; Máquinas Gráficas São José Ltda; Rua Col. Guilherme Rocha, 66; laudo técnico. 385.361/77; Vital Máquinas e Equipamentos Ltda; Av. Friburgo s/nº; laudo técnico. 945.472/75; Pennswalt S/A Industria e Comercio; Rua Tomaz Gonzaga, 445; laudo técnico. - Conforme laudo técnico apresentado e as informações, foram atendidas as disposições dos Decretos nºs 10.878/74 e 10.888/74 e demais normas municipais sobre segurança de uso das edificações.

SERVIÇO FUNERÁRIO

SUPERINTENDENCIA

PORTARIA EXPEDIDA

EXONERANDO, a pedido, a partir de 25/1/78, o Sr. JAIME AUGUSTO NOGUEIRA, registro nº 427/1, do cargo de Auxiliar I de Administrador, Padrão PA-3-A, constante do Grupo 1-PPT - da Tabela anexa ao Decreto nº 12.925, de 7 de maio de 1976.

DESPACHOS

LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

IVANILDO FELICIANO DA SILVA - 2.800/78, FRANCISCO EDVALDO / MARTINS - 2.795/78 e VITAL MARCELINO DE SOUZA - 2.562/78. / Vejeiados nos termos da Resolução nº 283, de 10/9/74.

DESPACHO

Processo nº 1.618/78 - Int. Sup. - Ass.1 - AQUISIÇÃO DE UMA CABINA COMPLETA C/DUAS PORTAS E UM CAPUZ DO MOTOR P/CAMINHÃO CHEVROLET-ANO 74 (Gasolina) - Despacho: Jayme Augusto Lopes, Superintendente do SFNSP, no uso das atribuições que lhe são conferidas p/artº 5º, § único do Dec.13.045/76, cc o artº 8º, letra "h", da Lei 8.383/76, RESOLVE: - AUTORIZAR a dispensa de licitação, c/fundamento no artº 1º, Inciso IV, da Lei nº 8.248/75, bem c/no artº 5º, Inciso IV do Dec.13.045/76, para aquisição, através da GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A., de uma cabine completa c/duas portas e um capuz do motor, para caminhão Chevrolet ano 74, ao preço de Cr\$16.767,92 + IPI de 5% e Cr\$1.685,23 + IPI de 5% respectivamente, c/prazo de entrega de 30 dias. Averbe-se e emita-se NEP no valor de Cr\$19.375,81. 19/4/78

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

COM 05/78 - Concorrência para venda de terreno situado na Av. Duque de Caxias, esquina com a Av. São João - Croqui nº 176.

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB aprovou o resultado do julgamento da Concorrência em questão, adjudicando-se seu objeto à única licitante BANCO ITAU S/A., pelo preço de Cr\$ 7.064.400,00 para pagamento a vista

PROJETO DE LEI 01-0470/2003 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, a destinação de espaço exclusivo destinados a bebês e crianças de até sete anos de idade, em todas as praças e parques instaladas no Município de São Paulo.

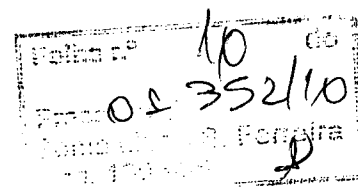
Art. 2º - Nos espaços mencionados nesta lei, não será permitido a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

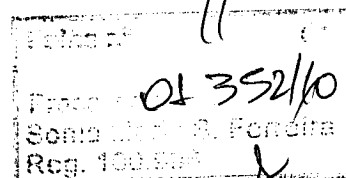
Art. 3º - As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo Departamento de Parques, Praças e Jardins, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**PROJETO DE LEI 01-0116/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)**

"Acrescenta-se o inciso XXVI ao Artigo 1º da Lei 10.328 de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso XXVI ao Artigo 1º da Lei 10.328 de 03 de junho de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica expressamente proibido no território do município de São Paulo:

Inc. XXVI - utilizar "skate" nas calçadas, exceto área reservada para este fim, na forma da regulamentação a ser expedido pelo Executivo.

Penalidade: Multa de 01 (uma) U.F.M. - Unidade de Valor Fiscal do Município - dobrada, na reincidência."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2009. As Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/8/10

SOLANGE RAUZY DOS SANTOS
R.F. 10.651
Secretaria

Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora

João Antônio
Para:
Sub:
Legis:
Em: 06/08/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

ccT em 16/9/10 Solange

RECEBIDO LA PROCURADORIA DE CASAS E HABITAÇÃO DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
EM 14/09/10 16:00
POR JSC
SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)

sub nº 102 e folha de informação nº

em 23/03/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -12-
do processo n.º 01-352 de 20 10 23, 03, 2011 (a) ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/3/11 AS 12 h
POR Alv
SAÍDA: 28/03 AS: 15 h 10 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/11 AS 16:10 h
POR Jora
SAÍDA: 16/09 AS: 18 h 25 ASS: [assinatura]

1960-1961
1962-1963
1964-1965
1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025
2026-2027
2028-2029
2030-2031
2032-2033
2034-2035
2036-2037
2038-2039
2040-2041
2042-2043
2044-2045
2046-2047
2048-2049
2050-2051
2052-2053
2054-2055
2056-2057
2058-2059
2060-2061
2062-2063
2064-2065
2066-2067
2068-2069
2070-2071
2072-2073
2074-2075
2076-2077
2078-2079
2080-2081
2082-2083
2084-2085
2086-2087
2088-2089
2090-2091
2092-2093
2094-2095
2096-2097
2098-2099
2100-2101
2102-2103
2104-2105
2106-2107
2108-2109
2110-2111
2112-2113
2114-2115
2116-2117
2118-2119
2120-2121
2122-2123
2124-2125
2126-2127
2128-2129
2130-2131
2132-2133
2134-2135
2136-2137
2138-2139
2140-2141
2142-2143
2144-2145
2146-2147
2148-2149
2150-2151
2152-2153
2154-2155
2156-2157
2158-2159
2160-2161
2162-2163
2164-2165
2166-2167
2168-2169
2170-2171
2172-2173
2174-2175
2176-2177
2178-2179
2180-2181
2182-2183
2184-2185
2186-2187
2188-2189
2190-2191
2192-2193
2194-2195
2196-2197
2198-2199
2200-2201
2202-2203
2204-2205
2206-2207
2208-2209
2210-2211
2212-2213
2214-2215
2216-2217
2218-2219
2220-2221
2222-2223
2224-2225
2226-2227
2228-2229
2230-2231
2232-2233
2234-2235
2236-2237
2238-2239
2240-2241
2242-2243
2244-2245
2246-2247
2248-2249
2250-2251
2252-2253
2254-2255
2256-2257
2258-2259
2260-2261
2262-2263
2264-2265
2266-2267
2268-2269
2270-2271
2272-2273
2274-2275
2276-2277
2278-2279
2280-2281
2282-2283
2284-2285
2286-2287
2288-2289
2290-2291
2292-2293
2294-2295
2296-2297
2298-2299
2300-2301
2302-2303
2304-2305
2306-2307
2308-2309
2310-2311
2312-2313
2314-2315
2316-2317
2318-2319
2320-2321
2322-2323
2324-2325
2326-2327
2328-2329
2330-2331
2332-2333
2334-2335
2336-2337
2338-2339
2340-2341
2342-2343
2344-2345
2346-2347
2348-2349
2350-2351
2352-2353
2354-2355
2356-2357
2358-2359
2360-2361
2362-2363
2364-2365
2366-2367
2368-2369
2370-2371
2372-2373
2374-2375
2376-2377
2378-2379
2380-2381
2382-2383
2384-2385
2386-2387
2388-2389
2390-2391
2392-2393
2394-2395
2396-2397
2398-2399
2400-2401
2402-2403
2404-2405
2406-2407
2408-2409
2410-2411
2412-2413
2414-2415
2416-2417
2418-2419
2420-2421
2422-2423
2424-2425
2426-2427
2428-2429
2430-2431
2432-2433
2434-2435
2436-2437
2438-2439
2440-2441
2442-2443
2444-2445
2446-2447
2448-2449
2450-2451
2452-2453
2454-2455
2456-2457
2458-2459
2460-2461
2462-2463
2464-2465
2466-2467
2468-2469
2470-2471
2472-2473
2474-2475
2476-2477
2478-2479
2480-2481
2482-2483
2484-2485
2486-2487
2488-2489
2490-2491
2492-2493
2494-2495
2496-2497
2498-2499
2500-2501
2502-2503
2504-2505
2506-2507
2508-2509
2510-2511
2512-2513
2514-2515
2516-2517
2518-2519
2520-2521
2522-2523
2524-2525
2526-2527
2528-2529
2530-2531
2532-2533
2534-2535
2536-2537
2538-2539
2540-2541
2542-2543
2544-2545
2546-2547
2548-2549
2550-2551
2552-2553
2554-2555
2556-2557
2558-2559
2560-2561
2562-2563
2564-2565
2566-2567
2568-2569
2570-2571
2572-2573
2574-2575
2576-2577
2578-2579
2580-2581
2582-2583
2584-2585
2586-2587
2588-2589
2590-2591
2592-2593
2594-2595
2596-2597
2598-2599
2600-2601
2602-2603
2604-2605
2606-2607
2608-2609
2610-2611
2612-2613
2614-2615
2616-2617
2618-2619
2620-2621
2622-2623
2624-2625
2626-2627
2628-2629
2630-2631
2632-2633
2634-2635
2636-2637
2638-2639
2640-2641
2642-2643
2644-2645
2646-2647
2648-2649
2650-2651
2652-2653
2654-2655
2656-2657
2658-2659
2660-2661
2662-2663
2664-2665
2666-2667
2668-2669
2670-2671
2672-2673
2674-2675
2676-2677
2678-2679
2680-2681
2682-2683
2684-2685
2686-2687
2688-2689
2690-2691
2692-2693
2694-2695
2696-2697
2698-2699
2700-2701
2702-2703
27

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

~~Supra~~(m) (partido/s) resto de documento(s) rubricado(s)

de 13 a 15 — a folha de informação n°

29/09/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01195/2011

pl0352-10

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0352/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a permissão para a prática de esporte na modalidade *skate* no Parque da Independência.

De acordo como texto proposto, fica permitida a prática do *skate* no referido Parque, em área a ser delimitada pela Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente.

O projeto merece prosperar, na forma do substitutivo ao final sugerido.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto material, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Ao permitir a prática do esporte na modalidade *skate* no Parque da Independência, a propositura pretende valorizar não só o esporte, como também a atividade física, já que tal modalidade privilegia a coordenação motora e a resistência física.

É indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar aos cidadãos.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser *"dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supra exposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *"o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão"*.

17 - RELCOM
17- 01225/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0352-10

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233, I e III, transcritos abaixo:

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;”. (grifamos)

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva.

Extraí-se da justificativa à propositura que, na região do Ipiranga, onde se situa o Parque da Independência, não há outros locais para o desenvolvimento dessa prática esportiva, razão pela qual impedi-la no local acaba, em verdade, por limitar seu acesso aos moradores do bairro.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte ou de atividade física.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Isso posto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO** a seguir sugerido, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para excluir o art. 5º do projeto tendo em vista a revogação do Decreto nº 25.871/88 pelo Decreto nº 51.737/10.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00352/10.**

Dispõe sobre a permissão da prática de Skate no Parque da Independência, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0352-10

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a prática de esporte na modalidade "skate" no Parque da Independência, no bairro do Ipiranga.

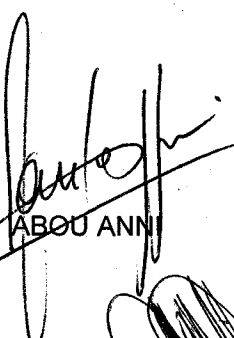
Art. 2º A prática da modalidade esportiva de que trata esta Lei será permitida em área delimitada e demarcada do Parque pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

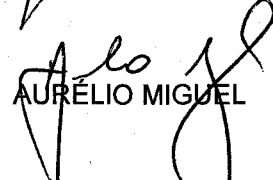
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente

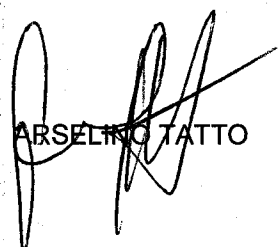
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/09/11

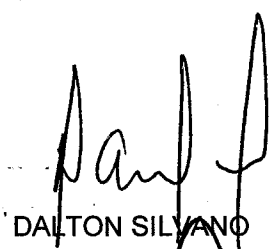

ABOU ANNI

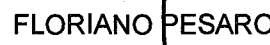

ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 10 / 11

Pág. 134 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 03/10/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 03/10/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Marta Costa	
Para relatar	
Sala de	
Em:	31/10/2011
@Luz	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Redistribuído ao Vereador ZELAO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 4 / 12 / 2012

Presidente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

RF. Secretário de Comissão
RF - 101204

Ellete Lopes Silvério

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	15 fls.
Arquivado em	07/06/2013
O Func.º	Eliete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e folha de informação sob nº 17	
25/03/2013	
E.L.S.	

DEFERIDO

PRESIDENTE


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 Folha nº 16 do Processo
 nº 01.352 de 2010
 E. L. S.

 Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

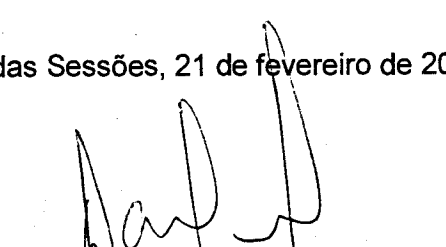
 13 - RDS
 13-00088/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 33 / 2.002	PL 2 / 2.004	PL 528 / 2.009	PL 328 / 2.011
PDL 125 / 2.003	PL 3 / 2.004	PL 571 / 2.009	PL 482 / 2.011
PDL 86 / 2.004	PL 18 / 2.004	PL 631 / 2.009	PL 488 / 2.011
PDL 34 / 2.005	PL 162 / 2.004	PL 635 / 2.009	PL 17 / 2.012
PDL 36 / 2.007	PL 204 / 2.004	PL 718 / 2.009	PL 18 / 2.012
PDL 10 / 2.009	PL 266 / 2.004	PL 266 / 2.010	PL 68 / 2.012
PDL 95 / 2.010	PL 434 / 2.004	PL 267 / 2.010	PL 72 / 2.012
PDL 28 / 2.012	PL 479 / 2.004	PL 306 / 2.010	PL 144 / 2.012
PDL 57 / 2.012	PL 480 / 2.004	PL 320 / 2.010	PL 162 / 2.012
PL 104 / 1.999	PL 277 / 2.005	PL 321 / 2.010	PL 167 / 2.012
PL 421 / 1.999	PL 224 / 2.006	PL 322 / 2.010	PL 186 / 2.012
PL 468 / 1.999	PL 378 / 2.006	PL 323 / 2.010	PL 208 / 2.012
PL 469 / 1.999	PL 385 / 2.006	PL 324 / 2.010	PL 222 / 2.012
PL 369 / 2.000	PL 619 / 2.006	PL 325 / 2.010	PL 228 / 2.012
PL 32 / 2.002	PL 713 / 2.006	PL 326 / 2.010	PL 232 / 2.012
PL 235 / 2.002	PL 7 / 2.007	PL 352 / 2.010	PL 235 / 2.012
PL 458 / 2.002	PL 201 / 2.007	PL 357 / 2.010	PL 256 / 2.012
PL 733 / 2.002	PL 234 / 2.007	PL 478 / 2.010	PL 271 / 2.012
PL 347 / 2.003	PL 346 / 2.007	PL 479 / 2.010	PL 347 / 2.012
PL 355 / 2.003	PL 541 / 2.007	PL 497 / 2.010	PL 348 / 2.012
PL 359 / 2.003	PL 294 / 2.008	PL 527 / 2.010	PL 349 / 2.012
PL 438 / 2.003	PL 502 / 2.008	PL 540 / 2.010	PL 421 / 2.012
PL 553 / 2.003	PL 584 / 2.008	PL 135 / 2.011	PL 511 / 2.012
PL 635 / 2.003	PL 635 / 2.008	PL 142 / 2.011	PLO 12 / 2.011
PL 636 / 2.003	PL 636 / 2.008	PL 150 / 2.011	PLO 13 / 2.011
PL 736 / 2.003	PL 223 / 2.009	PL 157 / 2.011	PR 40 / 2.001
PL 737 / 2.003	PL 284 / 2.009	PL 162 / 2.011	PR 16 / 2.003
PL 779 / 2.003	PL 313 / 2.009	PL 173 / 2.011	PR 6 / 2.010
PL 807 / 2.003	PL 372 / 2.009	PL 174 / 2.011	PR 12 / 2.010
PL 828 / 2.003	PL 373 / 2.009	PL 197 / 2.011	PR 11 / 2.012
PL 829 / 2.003	PL 421 / 2.009	PL 198 / 2.011	

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013


Vereador Dalton Silvano
Líder do PV

 EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 22 FEV 2013
 SPG.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-352 de 20 10 25, 03, 2013 (a)

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0088/2013.

25/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
25/03/2013
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0088/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

27, 3, 13

Adelina Ciccone
Assistente
Registro 100.006

À Comissão de:

Adm. Pública

19/ 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Superintendente de SGP-22
RF 10.001

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19/04/13 às 18h

RE

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Marcos
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22/05/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue 17 nesta data documento rubricado

folha nº 17 e folha de informação nº 13

Nome

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

SGP-12



Folha nº 18 de 24
Processo nº 352/10
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00.765

16 - PAR
16- 01048/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 352/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, *"dispõe sobre a permissão da prática de Skates no Parque da Independência"*.

De acordo com a iniciativa, fica permitida a prática de esporte na modalidade skate no Parque da Independência, no bairro do Ipiranga, em área delimitada e demarcada pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Estabelece também, que caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente regulamentar a presente matéria, no prazo máximo de 120 dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, e que ficará revogada a palavra "skates" do Item B, do Artigo 1º do Decreto nº 25.871, de 6 de maio de 1.988.

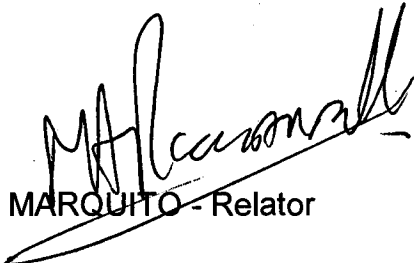
O Decreto nº 25.871/88, que dispôs sobre a utilização de áreas que compõem o Parque da Independência, foi expressamente revogado pelo Decreto nº 51.737/10, em todos os seus termos e atribuiu ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a aprovação do Regulamento do Uso do Parque Municipal Independência.

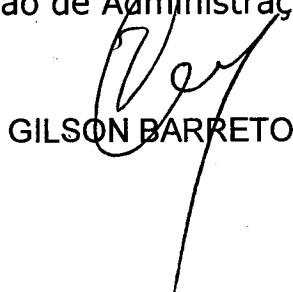
Justifica o autor que o Parque Municipal da Independência agrega, desde a década de 70, a prática de skate num espaço amplo, sendo centenas de jovens e adultos que já agregaram, com o seu esporte, elementos de atração turística daquele histórico Parque. Esclarece que a iniciativa objetiva garantir aos skatistas e aos usuários e frequentadores do referido parque, segurança e tranquilidade, uma vez que no local há espaço suficiente para se delimitar a prática do esporte mantendo-se a segurança dos pedestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para excluir o art. 5º do projeto, tendo em vista a revogação do Dec. 25.871/88, pelo Dec. 51.737/10.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

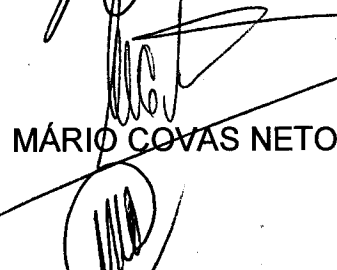
Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/13


MARQUITO - Relator


GILSON BARRETO


DAVID SOARES


ATILIO FRANCISCO


MÁRIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO

17 - RELCOM
17- 01072/2013


ALFREDINHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 48 Col. 4ª

Conferido

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF - 100.165

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 14/06/13

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100.455

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>14.06.13</u> às <u>18:15</u>	RF <u> </u>

[Assinatura]
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	<i>[Assinatura]</i>
Sala de	Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em:	<u>12/06/2013</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 19 Em 28/08/13

[Assinatura]
Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01580/2013

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 352/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a permissão da prática de skates no Parque da Independência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações de natureza legística.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente na forma do substitutivo de CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelos motivos que seguem.

Inicialmente fazemos constar a consideração de que a prática de skates é reconhecida prática desportiva e de lazer e, enquanto tal, deve ser incentivada e apoiada.

A prática de skate é enquadrada como esporte radical, muito difundido no meio urbano e praticado majoritariamente por adolescentes e jovens em ruas e praças. Ao mesmo tempo em que se pode tê-lo como prática desportiva, também se deve levar em conta que também faz parte de uma cultura urbana recente e, portanto, com poucos espaços públicos destinados exclusivamente a essa prática.

Como já mencionado, a sua prática tem se dado em suas e praças da cidade, mormente em concorrência com o trânsito de pedestres. Desta maneira, urge ações no sentido de, ao mesmo tempo em que incentiva a prática desportiva e lazer, como a do skate, também se deve criar ou regular espaços que comportem tal atividade.

Neste sentido, considerando que o projeto em tela atinge tais objetivos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.08.13

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 13
página 87 coluna 3
Conferido: _____

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 30/08/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
30/8/13 às 18:00
RF _____

[Assinatura]
Cabo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

À Vereador / A Vereadora
Aurelio NONORA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4/9/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 20
Em 20/09/13

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01788/2013

**PARECEER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 352/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa permitir a prática de esporte na modalidade skate no Parque da Independência, no bairro do Ipiranga, em área delimitada e demarcada pela Prefeitura. O art. 5º objetiva revogar a palavra "skates" do item b do art. 1º do Decreto nº 25.871, e 6 de maio de 1988.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para excluir o art. 5º do projeto tendo em vista a revogação do Decreto nº 25.871/88 pelo Decreto nº 51.737/10".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17-01815/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pag. 110 Col. 2ª
Conteúdo gall
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21
São Paulo, 20 / 09 / 13
gall
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197